Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 289/2020
Data: 22/09/2020 - Horário: 15:29
Legislativo

CÂMARA DE MANHUAÇU
Diálogo, Trabalho e Transparência

GABINETE DO VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES

INDICAÇÃO Nº. 368 / 2020
Manhuaçu-MG, 22 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, Vereador Inspetor Juninho Linhares, vem primeiramente ao Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu, apresentar e requerer a apreciação e aprovação da propositura que ora lhe é apresentada na forma de **INDICAÇÃO**, a saber:

INDICA à **Prefeita Municipal de Manhuaçu**, que ao elaborar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, já preveja dotações orçamentárias próprias para cumprir com o que determina a **Lei Federal Nº. 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (DOU 12.12.2019)**, que determina que **as redes públicas de educação básica** deverão, a partir de 12/12/2020, mas pragmaticamente ocorrerá a partir de janeiro de 2021, observadas as consequências provocadas pela pandemia de SARSCov-2, **contar com SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL** para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Segue em anexo a cópia da Lei Federal retromencionada.

Sendo só o que se apresenta no momento, renovo meus protestos de estima e consideração elevadas, e nestes termos, requer e espera deferimento pelo Plenário desta casa e a posterior a devida **execução pelo Poder Executivo Municipal**, resultando com a contratação, na forma da lei, dos profissionais **PSICÓLOGOS e ASSISTENTES SOCIAIS**, afim de cumprir com o que determina mencionada Lei Federal.

Atenciosamente

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares

Matéria Legislativa - 368/2020
Tipo: IND - Indicação
Data: 22 de Setembro de 2020
Ementa: Indica que a Prefeita Municipal preveja dotações orçamentárias próprias para cumprir com o que determina a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 (DOU 12.12.2019) que determina que as...

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As **redes públicas de educação básica** contarão com **serviços de psicologia e de serviço social** para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º **Os sistemas de ensino disporão de 1(um) ano, a partir da data de publicação desta Lei**, para **tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO